



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.005783/2019-81

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento de TAC – Multa Diária nº 003/2019”,^[1] no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrente da aplicação de penalidade pela ocorrência de seis dias de atraso na finalização da etapa “b. Licitação”, relativa ao item 9 do Anexo II - Aeroporto Zumbi dos Palmares (SBMO) do TAC 02/2018.^[2]

1.2. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 02/2018^[3] foi celebrado em 11 de julho de 2018, entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar os prazos para realização de obras e intervenções nos sítios aeroportuários dos Aeroportos de Aracaju (SBAR), de Maceió (SBMO) e do Recife (SBRF), com que já havia se comprometido a INFRAERO desde a certificação dos referidos aeroportos.

1.3. O presente processo foi instaurado, em 04 de fevereiro de 2019,^[4] para apurar a ocorrência de atraso de 19 (dezenove) dias na finalização da licitação, evidenciada por meio da publicação do Termo de Contrato nº 447, relativa ao “Projeto 02: Revitalização de balizamento e implantação de sinalização vertical da RWY”.

1.4. Notificada a se manifestar sobre a possível irregularidade,^[5] a INFRAERO apresentou suas alegações, em 20 de fevereiro de 2019, afirmando que o atraso na realização da licitação não comprometeria o atendimento tempestivo das etapas seguintes, pelo que requereu o arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou, subsidiariamente, que se reconheça que o atraso configurado foi de apenas 6 (seis) dias, tendo em vista a data da efetiva homologação do certame.^[6]

1.5. Em 23 de abril de 2019, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA analisou os elementos do processo e determinou a aplicação de multa considerando a ocorrência de seis dias de atraso. À ocasião, a SIA consignou o entendimento de que a alegações da INFRAERO não eram suficientes para afastar a incidência da penalidade contratualmente prevista.

1.6. Em 20 de maio de 2019, a INFRAERO apresentou tempestivamente recurso administrativo, reiterando as alegações anteriores.^[7]

1.7. Em 24 de maio de 2019, a SIA deixou de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.^[8]

1.8. Em razão do sorteio realizado em 29 de maio de 2019, recebi os autos do processo para relatoria.^[9]

1.9. Em 1º de julho de 2019, a INFRAERO protocolou memoriais,^[10] alegando que a obrigação de licitar era obrigação acessória à obrigação principal, consistente em realizar a “Revitalização de balizamento e implantação de sinalização vertical da RWY”, que o TAC consistiria em contrato de adesão, devendo ser interpretado de forma benéfica à INFRAERO, bem como que a aplicação da multa constituiria regulação meramente arrecadatória.

1.10. Instado a se manifestar, no dia 9 de julho de 2019, o Diretor-Presidente desta Agência negou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, entendendo não haver nos autos elementos que demonstrem a existência de prejuízo de difícil ou incerta reparação à recorrente. [11]

1.11. No dia 3 de dezembro de 2019, o processo foi retirado da pauta da 18ª Reunião Deliberativa de Diretoria, tendo sido aprovada a prorrogação de prazo para a relatoria. [12]

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

[1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2892689).

[2] Ofício nº 2303 /DSCN(CNAD)/2018 - TAC assinado (SEI 2040399) – Pag. 8. No documento, o TAC aparece, por erro, como sendo o TAC nº 01/2018. O equívoco foi corrigido por ocasião da celebração do primeiro aditivo ao TAC (cláusula 1.3.1 do Termo Aditivo 1 ao TAC 02/2018 – SEI 3134224).

[3] Processo administrativo nº 00058.015078/2018-09.

[4] Ofício 27 (SEI 2659561).

[5] Ofício 27 (SEI 2659561), recebido em 07 de fevereiro de 2019, conforme Aviso de Recebimento - AR JT613378441BR (SEI 2711172).

[6] Manifestação ref. Of. 27/2019/GFIC/SIA-ANAC (SEI 2729445), protocolado em 20 de fevereiro de 2019, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo GFIC (SEI 2729446).

[7] Notificação 4 (SEI 2969397) recebida em 8 de maio de 2019, conforme Aviso de Recebimento - AR JT613361018BR. (SEI 3030407); Recurso Administrativo 2a. Instância ref. Not. 4/2019/AIM/GNAD/SIA-ANAC (SEI 3040252) protocolado em 20 de maio de 2019, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo COIM (SEI 3040254).

[8] Despacho COIM (SEI 3041260) e Despacho SIA (SEI 3058271).

[9] Despacho ASTEC (SEI 3073137).

[10] Manifestação memoriais (SEI 3189378), protocolado conforme Recibo Eletrônico de Protocolo DIR/JN (SEI 3189379).

[11] Despacho Decisório 52 (SEI 3197168).

[12] Despacho ASTEC (SEI 3695556).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 24/01/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3216175** e o código CRC **1B75B909**.